

- TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA -

Vigência: 1.º de janeiro de 2015.

VALOR BASE: R\$ 170,85 (Cento e setenta reais e oitenta e cinco centavos.)

GRUPO	CAPITAL SOCIAL EM R\$	FÓRMULA
01	De R\$ 0,01 a R\$ 12.813,63	CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA R\$ 102,51
02	De R\$ 12.813,64 a R\$ 25.627,24	CAPITAL ÷ 125
03	De R\$ 25.627,25 a R\$ 256.272,37	CAPITAL ÷ 500 + R\$ 153,76
04	De R\$ 256.272,38 a R\$ 25.627.237,21	CAPITAL ÷ 1000 + R\$ 410,04
05	De R\$ 25.627.237,22 a R\$ 136.678.598,47	CAPITAL ÷ 5000 + R\$ 20.911,83
06	Acima de R\$ 136.678.598,48	CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA R\$ 48.247,55

NOTAS:

- Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2015, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial;
- Os agentes e profissionais autônomos realizam o reconhecimento da contribuição fixa de R\$ 51,25 (30% de R\$ 170,85);
- As indústrias ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 12.813,62, realizam o recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 102,51 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou superior a R\$ 136.678.598,48, realizam o recolhimento da Contribuição Sindical máxima de R\$ 48.247,55 de acordo com o disposto no parágrafo 3.º do Artigo 580 da CLT;
- O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Artigo 600 da CLT;
- Tabela aprovada pela **CNI - Confederação Nacional da Indústria** e aplicável em todo o território nacional. Ver site: www.cni.org.br
- A prova de quitação da **Contribuição Sindical** é documento hábil para **renovação** ou **registros de licenças, participação em concorrências públicas, funcionamento ou renovação das atividades da empresa**, independentemente das sanções legais previstas na CLT.